



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 818/2019

#### RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 818/2019, que *“Altera a Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, que concede reajustes remuneratórios aos ocupantes do cargo e do emprego público de Médico e dá outras providências”*, encaminhado por meio da Mensagem nº 18, de 30/07/2019, é submetido à consideração e ao juízo desta Comissão.

Distribuído à Comissão de Legislação e Justiça que ao apreciar o projeto de lei, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Em seguida, a Comissão de Administração Pública e a Comissão de Saúde e Saneamento emitiram parecer pela aprovação.

Designada relatora pela Comissão de Orçamento e Finanças, passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, III, do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as alíneas “a”, “b” e “c” do destacado dispositivo.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa autorizar a realização de plantões extras por todas as categorias profissionais, quando necessário, de segunda a segunda, em unidades de urgência e emergência da rede do Sistema Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CMH-DIREG-10/set/19-16:56:21-007236-1



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

De acordo com Mensagem encaminhada, foi incluída no projeto a possibilidade de pagamento diferenciado aos servidores não apenas aos finais de semana e feriados, mas também em pontos facultativos. Destaca-se o limite máximo de dois plantões na semana e oito plantões por mês, além da extensão do pagamento de data especial também aos contratados que já integrem o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e estejam habituados às especificidades inerentes aos serviços ofertados em unidades de urgência e emergência.

Compete a esta Comissão analisar a proposta sob os seguintes aspectos da repercussão financeira das proposições, bem como sobre a compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

A mensagem do Chefe do Poder Executivo veio acompanhada da Declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão informando que o impacto orçamentário financeiro decorrente da presente proposta será de R\$ 110.853,24 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Esclarecendo que as medidas previstas na proposta encontram-se em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à lei orçamentária anual, ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias, apresentando para tanto declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do impacto estimado, constante à folha de nº 08 deste processo.

Do ponto de vista da análise desta Comissão, no que tange a compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, observamos que a Proposição se encontra de acordo com a Legislação Municipal Orçamentária.



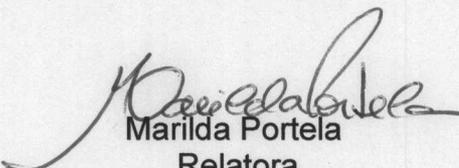
# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sendo assim, por entender que a proposição atende a todos os requisitos a serem analisados por esta Comissão, sou pela conclusão que segue.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 818/2019.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.

  
Marilda Portela  
Relatora

